



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026, DE 22/04/2026.

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 029/2014, de 05/06/2014 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Passa Tempo – MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Por força da presente Lei Complementar o art. 11 da Lei Complementar nº 029/2014, de 05/06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11 - O exercício de atividade econômica dependerá de licenciamento municipal apenas quando não houver dispensa em razão da classificação de risco definida em regulamento.**

**§ 1º - Para as atividades classificadas como de baixo risco, fica dispensada a exigência de ato público de liberação, inclusive alvará ou licença de funcionamento.**

**§ 2º - A dispensa de licenciamento não afasta a obrigatoriedade de cumprimento da legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança, sujeitando-se o contribuinte à fiscalização posterior.**

Art. 2º - Por força da presente Lei Complementar o art. 12 da Lei Complementar nº 029/2014, de 05/06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12 - O licenciamento, quando exigível, será realizado preferencialmente por meio eletrônico e de forma integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.**

**§ 1º - O pagamento de taxas somente será exigido quando houver efetiva prestação de serviço público de análise, vistoria ou licenciamento.**

**§ 2º - Fica vedada a exigência de pagamento prévio de taxas para atividades dispensadas de licenciamento em razão de sua classificação de risco.**

**§ 3º - Os procedimentos administrativos deverão observar os princípios da simplicidade, celeridade, boa-fé e presunção de veracidade das informações prestadas pelo interessado.**





Art. 3º - Por força da presente Lei Complementar o art. 15 da Lei Complementar nº 029/2014, de 05/06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15 - O licenciamento, quando exigível, será emitida sem prazo de validade e valerá enquanto mantidas as condições que fundamentaram sua concessão.**

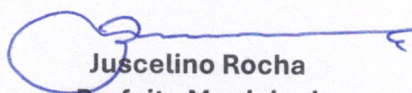
**§ 1º - O interessado deverá comunicar ao Município qualquer alteração relevante que implique modificação das condições originais do licenciamento.**

**§ 2º - Para atividades classificadas como de baixo e médio risco, aplicam-se regras de dispensa, simplificação e procedimentos declaratórios, conforme regulamento do Poder Executivo.**

**§ 3º - A renovação periódica de licenças somente poderá ser exigida quando houver fundamento técnico ou legal devidamente justificado.**

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 22 de abril de 2.026.

  
**Juscelino Rocha**  
**Prefeito Municipal**

